

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

**2** 046 3563.8000

Av. Brasil, 621

### 85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 24 / 12 / 2019

JORNAL: AMP

DIÇÃO: 1915

### LEI Nº 2.773/2019

<u>SÚMULA</u>: Autoriza o poder Executivo, a rescindir a Concessão de Direito Real de Uso, autorizada pela Lei nº 1.918/2008 a empresa **OGREGON & OGREGON LTDA**, e proceder a Doação com Encargos de imóvel pertencente ao patrimônio público e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rescindir a Concessão de Direito Real de Uso, concedida pela Lei Municipal nº 2.525/2015, de 12 de maio de 2015 a empresa OGREGON & OGREGON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.353.251.0001-03, situada na Rua Teresina, nº 24, Bairro Imbauvas desta Cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste (PR), de um galpão pré-moldado nas dimensões de 495,00m² (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados), instalado no Lote nº 02 da Quadra 196, localizado na Rua nº 01, no Bairro Industrial III, desta cidade.

ARTIGO 2º - Considerando o contido no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo industrial, mediante a DOAÇÃO COM ENCARGOS a empresa OGREGON & OGREGON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.353.251.0001-03, situada na Rua Teresina, nº 24, Bairro Imbauvas desta Cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste (PR), objetivando a ampliação da empresa no ramo de confecções do seguinte bem imóvel:

I - UM TERRENO com denominação de Lote Urbano n.º 01 da Quadra n.º 202, com área de 1.757,37m² (um mil setecentos e cinquenta e sete metros e trinta e sete decímetros quadrados), localizado na Rua Teresina nº 24 do Loteamento denominado Bairro Industrial III, conforme Matrícula sob n.º 13.499 do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR., em anexo, incluindo as benfeitorias nele existente, que consistente em um Galpão Industrial Pré



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE 2 046 3563.8000

Av. Brasil, 621

### 85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Moldado com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com cobertura de telhas de cimento amianto, fechado e com piso pronto.

**ARTIGO 3º** - A presente Doação com Encargos objeto desta lei é estabelecida em conformidade com artigo 12º alínea "a" do parágrafo 1º, da lei 1593, de 28 de abril de 2003.

**ARTIGO 4°** - Os encargos relativos ao objeto desta lei não devem contrariar os estabelecidos pela Lei Municipal n. ° 1.593, de 28 de abril de 2003, e a lei complementar n. ° 101/2000, devendo ainda a empresa beneficiaria cumprir com as seguintes condições:

- I A referida empresa se compromete a manter suas atividades no referido imóvel;
- II Manter no mínimo 30 (trinta) empregados devidamente registrados;
- III A devolução de um Galpão Industrial Pré Moldado com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com cobertura de telhas de aco zincado ou aluminizado tipo sanduiche, com pé direito de no mínimo 6 metros, devendo ser instalado em imóvel indicado pela Administração Municipal, no prazo de até 05 (cinco) anos, podendo o Municipio a qualquer tempo solicitar a implantação do mesmo para ser destinado a instalação de outra empresa que for contemplada pela Lei de Incentivo à Industrialização do Município de Santo Antônio do Sudoeste.
- IV A donatária não poderá transferir seus direitos a terceiros, sem prévia autorização do Município, através de lei.
- **ARTIGO 5º** Ficará a cargo do Poder Executivo a responsabilidade de no prazo de 6 (seis) meses, realizar a averbação da benfeitoria constante no imóvel, ou seja, um Galpão Industrial Pré Moldado com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sendo que as despesas para a referida averbação correrão por conta do orçamento do Munícipio.
- I Sendo que a escritura pública de doação com encargos definitiva do referido imóvel deverá ser lavrada após a averbação da benfeitoria no imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis deste Munícipio.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

**2** 046 3563.8000

Av. Brasil, 621

### 85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

**ARTIGO 6º** - Os Benefícios constantes da presente lei constarão de ato constitutivo, notadamente da escritura pública nos casos previstos em lei, constando sempre, a cláusula de reversão do patrimônio e os encargos, conforme o caso.

§ 1º - Os encargos e a cláusula de reversão a que alude o caput, deste artigo, poderão ser substituídos por outras garantias capazes de assegurar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, podendo ser garantidos por terceiros alheios ao benefício recebido.

§ 2º - Dentre as garantias que podem ser oferecidas constam a ação, hipoteca ou penhor de bens, ou a substituição por outro imóvel.

§ 3° - Os encargos para garantia do município, conforme prevê o parágrafo anterior, poderão ser substituídos por outros, nunca de menor valor e garantia, ouvindo nesta hipótese a Comissão Coordenadora dos Incentivos constante no artigo 4°. (Art. 14. da Lei Municipal nº 1.593/2003).

**ARTIGO 7º -** Não sendo cumpridos a finalidade da doação e o encargo contido no art. 4º desta Lei, o imóvel indicado no inciso I do Art. 2º retornará automaticamente ao patrimônio do Município, mediante Decreto do Prefeito Municipal, não cabendo à donatária qualquer indenização, inclusive por eventuais benfeitorias existentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**ARTIGO 8° -** Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n° 2.525/2015. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE DEZEMBRO DE 2.019.

PUBLIQUE-SE:

ZELIRIO PERON FERRARI PREFEITO MUNICIPAL

## ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

### GABINETE DO PREFEITO LEI 2773/2019

#### LEI Nº 2.773/2019

<u>SÚMULA</u>: Autoriza o poder Executivo, a rescindir a Concessão de Direito Real de Uso, autorizada pela Lei nº 1.918/2008 a empresa OGREGON & OGREGON LTDA, e proceder a Doação com Encargos de imóvel pertencente ao patrimônio público e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rescindir a Concessão de Direito Real de Uso, concedida pela Lei Municipal nº 2.525/2015, de 12 de maio de 2015 a empresa OGREGON & OGREGON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.353.251.0001-03, situada na Rua Teresina, nº 24, Bairro Imbauvas desta Cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste (PR), de um galpão pré-moldado nas dimensões de 495,00m² (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados), instalado no Lote nº 02 da Quadra 196, localizado na Rua nº 01, no Bairro Industrial III, desta cidade.

ARTIGO 2º - Considerando o contido no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo industrial, mediante a DOAÇÃO COM ENCARGOS a empresa OGREGON & OGREGON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.353.251.0001-03, situada na Rua Teresina, nº 24, Bairro Imbauvas desta Cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste (PR), objetivando a ampliação da empresa no ramo de confecções do seguinte bem imóvel:

I - UM TERRENO com denominação de Lote Urbano n.º 01 da Quadra n.º 202, com área de 1.757,37m² (um mil setecentos e cinquenta e sete metros e trinta e sete decímetros quadrados), localizado na Rua Teresina nº 24 do Loteamento denominado Bairro Industrial III, conforme Matrícula sob n.º 13.499 do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR., em anexo, incluindo as benfeitorias nele existente, que consistente em um Galpão Industrial Pré Moldado com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com cobertura de telhas de cimento amianto, fechado e com piso pronto.

ARTIGO 3º - A presente Doação com Encargos objeto desta lei é estabelecida em conformidade com artigo 12º alínea "a" do parágrafo 1º, da lei 1593, de 28 de abril de 2003.

ARTIGO 4° - Os encargos relativos ao objeto desta lei não devem contrariar os estabelecidos pela Lei Municipal n. ° 1.593, de 28 de abril de 2003, e a lei complementar n. ° 101/2000, devendo ainda a empresa beneficiaria cumprir com as seguintes condições:

 I – A referida empresa se compromete a manter suas atividades no referido imóvel;

II – Manter no mínimo 30 (trinta) empregados devidamente registrados;

III — A devolução de um Galpão Industrial Pré Moldado com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com cobertura de telhas de aco zincado ou aluminizado tipo sanduiche, com pé direito de no mínimo 6 metros, devendo ser instalado em imóvel indicado pela Administração Municipal, no prazo de até 05 (cinco) anos, podendo o Municipio a qualquer tempo solicitar a implantação do mesmo para ser destinado a instalação de outra empresa que for contemplada pela Lei de Incentivo à Industrialização do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

IV - A donatária não poderá transferir seus direitos a terceiros, sem prévia autorização do Município, através de lei.

ARTIGO 5º - Ficará a cargo do Poder Executivo a responsabilidade de no prazo de 6 (seis) meses, realizar a averbação da benfeitoria constante no imóvel, ou seja, um Galpão Industrial Pré Moldado com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sendo que as despesas para a referida averbação correrão por conta do orçamento do Munícipio.

I - Sendo que a escritura pública de doação com encargos definitiva do referido imóvel deverá ser lavrada após a averbação da benfeitoria no imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis deste Munícipio.

**ARTIGO 6º** - Os Benefícios constantes da presente lei constarão de ato constitutivo, notadamente da escritura pública nos casos previstos em lei, constando sempre, a cláusula de reversão do patrimônio e os encargos, conforme o caso.

§ 1º - Os encargos e a cláusula de reversão a que alude o caput, deste artigo, poderão ser substituídos por outras garantias capazes de assegurar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, podendo ser garantidos por terceiros alheios ao beneficio recebido.

§ 2º - Dentre as garantias que podem ser oferecidas constam a ação, hipoteca ou penhor de bens, ou a substituição por outro imóvel.

§ 3º - Os encargos para garantia do município, conforme prevê o parágrafo anterior, poderão ser substituídos por outros, nunca de menor valor e garantia, ouvindo nesta hipótese a Comissão Coordenadora dos Incentivos constante no artigo 4º.(Art. 14. da Lei Municipal nº 1.593/2003).

ARTIGO 7º - Não sendo cumpridos a finalidade da doação e o encargo contido no art. 4º desta Lei, o imóvel indicado no inciso I do Art. 2º retornará automaticamente ao patrimônio do Município, mediante Decreto do Prefeito Municipal, não cabendo à donatária qualquer indenização, inclusive por eventuais benfeitorias existentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 8° - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.525/2015. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE DEZEMBRO DE 2.019.

PUBLIQUE-SE:

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por: Cíntia Fernanda Lanzarin Código Identificador:FF41EB28

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/12/2019. Edição 1915
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/